

ATO DGE 24/2018

Vide Art. 62, incisos III e IV do Regimento da FAVIÇOSA

Ementa: *dispõe sobre o lançamento de notas no sistema acadêmico, a vista das avaliações, revisão de notas e revoga o Ato nº 003, de 20 de julho de 2007; e dá outras providências.*

O DIRETOR GERAL da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Viçosa – FAVIÇOSA, IES mantida pela União de Ensino Superior de Viçosa – UNIVIÇOSA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 10 do Regimento da FAVIÇOSA, em cumprimento ao aprovado em Reunião de Gestores de Curso realizada no dia 30 de agosto de 2018, às 09h00min, CONSIDERANDO a necessidade de melhor regulamentação dos prazos relativos ao lançamento de notas, à vista das avaliações e à revisão de notas; CONSIDERANDO a obrigação dos professores de manter os diários de classe das disciplinas preenchidos como garantia de efetivo de acompanhamento pelo discente de seu desempenho acadêmico;

RESOLVE:

Art. 1º Resalvados os prazos previstos no calendário acadêmico, relativos aos fechamentos das etapas, que se impõem como limites temporais máximos, o lançamento das notas no sistema acadêmico e a vista das avaliações das disciplinas presenciais devem ocorrer em até 15 (quinze) dias contados da sua aplicação.

§ 1º Durante a vista da avaliação, que deve ser feita de forma coletiva e em uma das aulas da disciplina, deverão ser apresentados os critérios de correção, momento em que o aluno poderá arguir, ao professor, a revisão que entender pertinente.

§ 2º Faculta-se ao professor permitir a vista individual aos alunos que não estiverem presentes na vista coletiva feita em sala de aula.

§ 3º As notas relativas às avaliações anteriores devem ser lançadas no sistema acadêmico antes da aplicação de uma nova avaliação de aprendizagem.

§ 4º O prazo previsto neste artigo e os dispostos no calendário acadêmico podem ser superados em casos de indisponibilidade interna do sistema acadêmico ou de impedimento absoluto do docente.

§ 5º Os prazos deste artigo e do calendário acadêmico não se aplicam às avaliações de desempenho semestral, de ensino baseado em problema (PBL), de disciplinas não presenciais e de métodos incompatíveis com divulgação rápida das notas.

Art. 2º O aluno que não tiver seu pedido verbal de revisão atendido pelo professor, poderá em até 2 (dois) dias úteis, da data de lançamento da nota no sistema ou da de vista da avaliação, requerer a revisão da correção e da nota atribuída.

§ 1º O requerimento, que deve fazer a identificação acadêmica do aluno, da disciplina e da avaliação correspondente, deve ser fundamentado e justificado, devendo ser indeferidos os feitos de forma geral, incertos e extemporâneos.

§ 2º Salvo casos de impedimento devidamente comprovados, compete exclusivamente ao discente que se submeteu à avaliação o requerimento de revisão.

Art. 3º O requerimento de revisão será encaminhado à Gestão do curso, que deverá abrir vista ao professor responsável pela avaliação, para que se manifeste em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Depois de recebida a manifestação do professor a Gestão do curso, deverá em até 3 (três) dias úteis, manifestar sobre a aceitação ou não do requerimento.

§ 2º Aceito o requerimento de revisão, deverão ser convocados dois outros docentes para que juntos à Gestão do Curso opinem, em até 5 (cinco) dia úteis, sobre a avaliação e correção feita.

§ 3º Entendendo a banca pela procedência do pedido de revisão, depois de dada ciência ao aluno e ao professor responsável pela disciplina, deverá a Gestão de curso solicitar à Secretaria Acadêmica o lançamento da nova nota atribuída.

Art. 4º As dúvidas referentes à interpretação e aplicação das normas deste Ato podem ser dirimidas pelos Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos.

Art. 5º Ficam revogados o *Ato n° 003, de 03 de 2007* e demais disposições em contrário.

Art. 6º Este Ato entra em vigor nesta data.

Art. 7º Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 14 de agosto de 2018.



Prof. Evaldo Zeferino Rodrigues
Diretor Geral